



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento nº 02/79

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições contidas no art. 436, letra "c", do Código de Divisão e Organização Judiciárias:

Considerando ofício recebido do Sr. Diretor do Incra;

Resolve chamar a atenção dos Srs. Oficiais do Registro de Imóveis para o disposto no art. 61, § 2º, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1.964 (Estatuto da Terra), e art. 10, § 1º, da Lei nº 4.947, de 06 de abril de 1.966, que condicionam o registro de loteamento de imóveis rurais à prévia aprovação do Incra, sucessor do Ibra.

Publique-se no "Diário da Justiça".  
Florianópolis, 06 de março de 1.979.

Des. Aristeu Rúi de Gouvêa Schiefler  
Corregedor Geral da Justiça